



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2304.01/2020/COVID-19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE SAUDE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

NORMAS LEGAIS APLICADAS: A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE SAUDE	1301.10.301.0181.2.096

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 23/04/2020
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 23/04/2020
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 24/04/2020
- ❖ **DATA DO CONTRATO:** 24/04/2020
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
- ❖ **PRESIDENTE DA CPL:** MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Abril/2020



DESPACHO/REQUISIÇÃO

Coordenadora do Setor de Compras,

Diante da necessidade de **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, encaminhamos a este Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência Simplificado a seguir, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências a população carente do município, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itaitinga (CE), 10 de abril de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde

Silvania F. Cartaxo
Coordenadora do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Itaitinga
10/04/2020

ANEXO I
PROJETO BASICO
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	UND	10.000

2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.2. O contrato terá vigência pelo período de **01 (um) mês** prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços do nosso município destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

3.2. Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal 017/2020 E 021/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

3.3. Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

3.4. Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

5.1. A opção da escolha pela aquisição por dispensa de licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

5.2. Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade no município de ITAITINGA, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento a demanda que se apresenta, por meio da disponibilidade de bens e insumos, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e suas consequências durante o período de distanciamento social.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.4- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.5- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;

6.2.6 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.8- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.10 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



6.2.11-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.2.12 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

7 - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de entrega integral.**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, **poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.**

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

9.1- Os preços são firmes e irreatáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Secretaria de Saúde, sob a dotação orçamentária 1301.10.301.0181.2.096, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

16 - DOS VALORES CONTRATUAIS

16.1 – Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

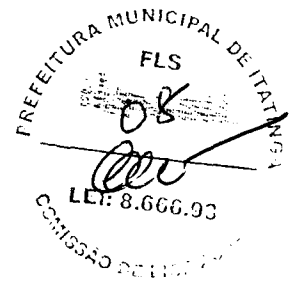
17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.3. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, **deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- i) Apresentar cópia do REGISTRO COMERCIAL; ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; DECRETO DE AUTORIZAÇÃO ou ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, conforme o caso;

j) Apresentar cópia da CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio – Administrador ou do titular da empresa.

l) Apresentar Declaração em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

m) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento já executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) ou quem este indicar.

n) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

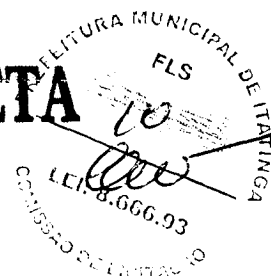
o). Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

p) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

ITAITINGA (CE), 10 de abril de 2020.

Maria Jordan Silvano Pessoa
MARIA JORDAN SILVANO PESSOA
Secretária de Saúde

ST COSTURA RETA



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	10.000	SH COSTURA RETA	R\$2,60	R\$26.000,00

Canindé, 13 de ABRIL de 2020.

Maria Sandra da Silva Cordeiro

M^ª SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

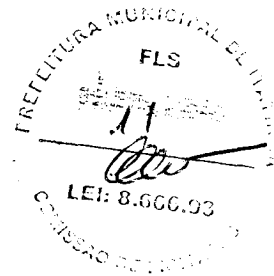
03.354.407/0001-05

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

649.695.763-00

PROPRIETÁRIA

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO – ME
Rua Castelo Branco, Nº 866 - Imaculada Conceição
CEP.: 62700-000 Canindé - Ce
CNPJ.: 03.354.407/0001-05 * CGF: 06.285.983-8
Tel.: (85) 3343.0132 - E-mail: sexsandeiy@hotmail.com



DAIANE FREITA SILVA – ME (MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO) - CNPJ nº 32.863.576/0001-79 / CGF: 06.951962-5 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29611

Rua: Alverlan J Queiroz, nº 278, Bairro Bela Vista – Canindé/CE – CEP 62.700-000

Fone: (85) 98940.2465 – E-mail: maximizeservicos@outlook.com

Titular: Daiane Freita Silva – CPF nº 603.277.033-85

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1035-9, Conta Corrente 41.929-0.

PROPOSTA DE COLETA DE PREÇOS


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	10.000	MAX CONFECÇÕES	R\$ 3,00 TRÊS REAIS	R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS
VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 – TRINTA MIL REAIS					

Cotamos para a presente proposta o valor global de R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, fretes, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, comerciais quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre objeto desta licitação, que influenciem na formação dos preços desta Proposta, abrangendo todos os custos com materiais e/ou serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

Canindé, Ceará 22 de abril de 2020.


MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ nº 32.863.576/0001-79
DAIANE FREITA SILVA
CPF nº 603.277.033-85
TITULAR



GRÁFICA
Novas Ideias, Grandes Conquistas!!!
MG GRÁFICA BRASIL
IMPRESSÕES OFFSET
E LOCAÇÕES.



COLETA DE PREÇOS

EMPRESA: A. M. BEZERRA GOMES – ME
CNPJ: 10.473.938/0001-82
(88) 3626.1719
E-MAIL: mgmonica_producoes@hotmail.com


— Ao Setor de Compras/Coletas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	10.000	MG	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00

Valor global de R\$ 32.000,00 – Trinta e dois mil reais.

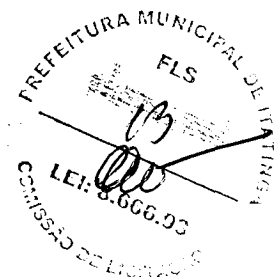
O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

SÃO BENEDITO, CEARÁ 20 DE ABRIL DE 2020.



EMPRESA: A. M. BEZERRA GOMES – ME
CNPJ: 10.473.938/0001-82

A. M. BEZERRA GOMES - ME
10.473.938/0001-82
SÃO BENEDITO - CE



INFORMAÇÃO

Sra. Secretária de Saúde,

Atendendo a solicitação de V. S^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I, conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo, estimado total em **R\$ 29.333,33 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais trinta e três centavos)**. Conforme médias das coletas em anexo.

ITAITINGA (CE), 22 de abril de 2020.


SILVANIA FERREIRA CARTAXO
Coordenadora do Setor de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PROCURADORIA GERAL**



PORTARIA Nº 059/2019. DE 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR A SERVIDORA SILVANIA FERREIRA CARTAXO, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Controle Interno, para responder interinamente pela Diretoria da Divisão de Pesquisa e Controle de Custos e Compras da Secretaria de Controle Interno deste Município, a partir do dia 01 de julho de 2019.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 01 de Julho de 2019.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação,
dia 01 de julho de 2019
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, Nº 1710 - Bairro Antônio Miguel -
Itaitinga - Ceará

CEP: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fone: (85) 3377.1361



AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, com recursos próprios do Município.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Secretaria de Saúde, sob a dotação orçamentária 1301.10.301.0181.2.096, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, nos termos do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 22 de abril de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 004/2019 . DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

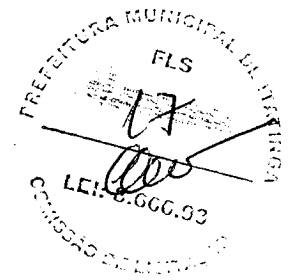
RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, para o cargo de Secretária de Saúde deste Município, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de Janeiro de 2019.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL




AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº 2304.01/2020/COVID-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAITINGA (CE), 23 de abril de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 001/2020

Itaitinga, 02 de Janeiro de 2020.

**Nomeia a composição dos MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura
Municipal de Itaitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA até 31 de dezembro de 2020, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

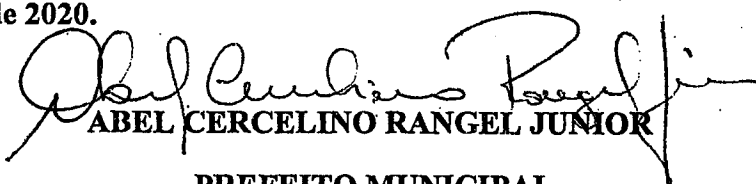
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Leonez Miranda Serpa	Presidente	CPF: 783.823.783-15
Joceliane de Sousa Assunção	Membro	CPF: 037.139.593-31
Antônio Evangelista Neto	Membro	CPF: 371.783.003-10
Pedro Henrique Barros Dantas	Suplente	CPF: 034.730.543-13

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE LICITAÇÃO cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,
em 02 de Janeiro de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2304.01/2020/COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

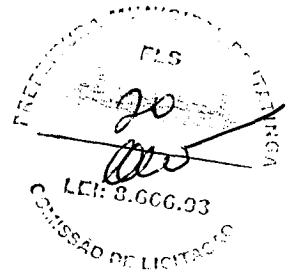
Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal 017/2020 e 021/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Maria Leonez Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

Empresa: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, CNPJ: 03.354.407/0001-05, **ENDEREÇO:** Rua Castelo Branco, 866, Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, Canindé - Ceara

Tabela de Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	UND	10.000

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.


Maria Leônez Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, **fornecimento de bens para pronta entrega** e leilão.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira**, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Projeto Básico/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

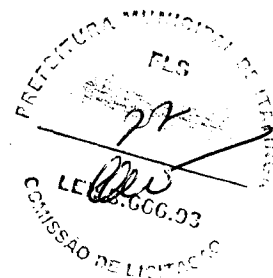
CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME , CNPJ: 03.354.407/0001-05**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 23 de abril de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedimento Administrativo: 2304.01/2020/COVID-19.

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

De ordem da Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, juntei, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao processo em epigrafe, referente habilitação da empresa: **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, CNPJ: **03.354.407/0001-05**, como ato de verificação da sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

ITAITINGA (CE), 23 de abril de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação

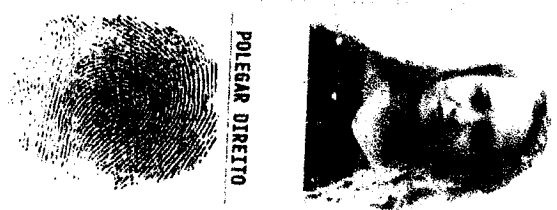
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTRADA FEDERAL DE CARRETERAS Nº 100
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

PERÍODO DE VALIDADE: 01/01/2011 a 31/12/2011

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



Maria Sandra da Silva Cordeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008629678-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2019

NOME MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

FILIAÇÃO MIGUEL HONORATO DA SILVA
 CRISTINA DELFINO DA SILVA

NATURALIDADE CANINDÉ - CE DATA DE NASCIMENTO 23/11/1977

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 0006606 FOLHA: 00000119 LIVRO: 800020 CANINDÉ - CE

CPF 649.695.763-00 RG ANT.: 3333608-98

2 VTA

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

ANTICIPAÇÃO DE NOTAS - COMGO - CNU 06.870.4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. 41 e 52 da Lei Federal 8.530/1994 e Art. 8º Inc. XII do Decreto nº 22.626/2004 e o disposto no regulamento, homologado em 09/03/2004 (Lei Estadual nº 7.272/2008) autenticou e presente em papel digitalizado, por computador, no documento de registro civil, cuja cópia em versão digitalizada, pode sofrer modificações, sem alterar a validade original.

Cod. Autenticação: 53280503201215290860-1; Data: 09/03/2020 12:15:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AY77890-RQ5M

Valor Total do Ato: R\$ 456,11 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)

Valor do Ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Validar Assinatura da Mensagem Carimbo e Assinatura

Titular

CONFIRMA OS DADOS DO ATO EM: <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI Nº 8.666/23

03

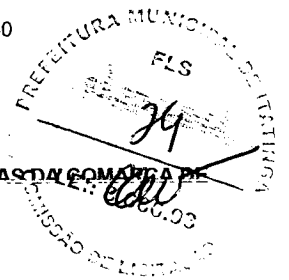
DE LICITAÇÃO

LEONEL MIRANDA SORRA

PRESIDENTE DE CONSELHO

DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE ITANHANGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitacio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 16:03:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, com também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1477551

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 12:15:56 (hora local)**.

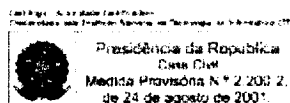
¹**Código de Autenticação Digital:** 53280503201215290660-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2009, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980425909dc8c1cde85559c9f3a27d6f18759de0175dc17bcf0f4fb5ae6ae3f444f8bf957013d587da6ceb57585d9333d25



Maria Leônez Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAIPAVA

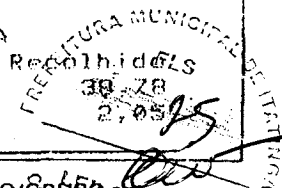


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

IN. Nº DO PROTOCOLO

99/032553-9 13 Ago 1999 10:57
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SE
Atos: 102 201
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA
Previsto 38,78
DNRC (DARF) 2,05



23 1 0198743 8
... Empresa

01 TIPO JURÍDICO

1	<input checked="" type="checkbox"/>	Firma Individual - FI
2	<input type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA
3	<input type="checkbox"/>	Sociedade Anônima - SA
4	<input type="checkbox"/>	Cooperativa
5	<input type="checkbox"/>	Sociedade em Nome Coletivo

Cód. 6 Sociedade Comandita Simples
7 Sociedade Capital e Indústria
8 Sociedade Comandita por Ações
9 Sociedade de Economia Mista
0 Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód. C Consórcio
G Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA

CPF 64969576300 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)

03.3

Visa Adicional	Cód.	Quant. Ato
<input checked="" type="checkbox"/>	100	01
<input type="checkbox"/>	101	01
<input type="checkbox"/>	102	01
<input type="checkbox"/>	103	01
<input type="checkbox"/>	104	01
<input type="checkbox"/>	105	01
<input type="checkbox"/>	106	01
<input type="checkbox"/>	107	01
<input type="checkbox"/>	108	01
<input type="checkbox"/>	109	01
<input type="checkbox"/>	110	01

Ato (especificar) CONSTITUIÇÃO INDIVIDUAL

CANINDÉ 09 de AGOSTO de 19 99 Ass: Maria Sandra Delfino da Silva
Nome: MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA

04 (existência de nome igual ou semelhante)

SIM
NÃO

05 REGIME SUMÁRIO
 REGIME ORDINÁRIO

Responsavel h Em 11/08/99

06 Experiência 1 08/99
Otavo Farias e Souza

07 O Processo está em ordem para arquivamento 1/1
Visto

08 Decisão Sumária

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se
04 Indeferido - publique-se

Em 13/08/99

09 Decisão Colegiada

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se
04 Indeferido - publique-se

Em ___/___/19

Vogal Relator
Vogal
Presidente da Turma

CADASTRADA

REC00611081999JUCE 093600 ***000138.78RHC95

Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAPICUMA

Junta Comercial do Estado do Ceará

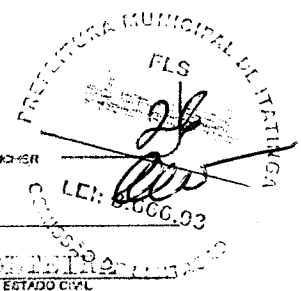
Certifico que este documento da empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438, foi deferido e arquivado sob o nº 23101987438 em 13/08/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000012441 e o código de segurança pOqq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER



nome do titular MARIA SANDRA BEZERRA DA SILVA

natural da CARANDÁ CE BRASILEIRA BOMBEIRO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de MICHEL HONORADO DA SILVA E OREGINA CORDEIRO DA SILVA
FILIAÇÃO

nascido em 23.11.77 profissão EMPRESARIA
DATA DO NASCIMENTO

CPF 64969576300 Identidade 3333008-98 CE CE
NÚMERO NÚMERO ÓRGÃO EMITIDOR (SIGLA) UF

residente RUA EUSÉBIUS BARROSO, 1047 SAN CARANDÁ-CE CEP- 62700 000
RUA AVENIDA ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (ANTROPO) / MUNICÍPIO / UF

CONFIRMAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio.

- TIPO: 1 - CONSTITUIÇÃO 2 - ABERTURA DE FILIAL 3 - INSC. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF 8 - CANCELAMENTO DE SEDE 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL 10 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL MARIA SANDRA BEZERRA DA SILVA

23101987438 (PREENCHER SOMENTE DE ATO DE FILIAL) NRC DA FILIAL

RUA EUSÉBIUS BARROSO, 1047 (RUA AVENIDA ETC / NÚMERO DE COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC))

SAN CARANDÁ (NOME DO BARRIO / DISTRITO)

62700000 (CEP) SAN CARANDÁ (NOME DO MUNICÍPIO) CE (SIGLA UF)

5000000000 (CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL) QUINTE MIL REAIS (CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSÃO)

(CONTINUAÇÃO)

MÉDIO DAS ATIVIDADES: DIA 10 MÊS 08 ANO 99 (USO DA JUNTA) 1 (1 - ENQUADRAMENTO ME, 2 - DESENQUADRAMENTO ME) CDD - Estípite 12 ordem 1 crédito 0

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
PALESTRAS DE ARRIBAÇÃO DO VESTUÁRIO
CON. VAREJUNHA DE ARRIBAÇÃO DO VESTUÁRIO
CON. VAREJUNHA DE ARRIBAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADE	
2	5
0	0
9	9
7	7
5	5

DATA 09.08.99 ASSINATURA DO TITULAR Maria Sandra Bezerra da Silva (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO 13108099

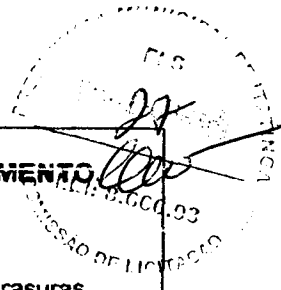
AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

Lenira Cardoso de Alencar Serpa
 Maria Leonor Moura Serpa
 PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438, foi deferido e arquivado sob o nº 23101987438 em 13/08/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000012441 e o código de segurança pOqq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL



LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasuras, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o (s) campo (s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº, 962, de 29/12/87.

AUG 13 1999

JUCEC
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
 AUTENTICADO POR UMA VIA DE QUAL TÍTULO
 FOR ASSINADO EM ESTA JUNTA SOB NÚMERO E DATA
 ESTAMPADOS MECANICAMENTE
 ROBERTO GABELO FERRAZ
 PRESIDENTE

23101987438

Maria Leonor Miranda Serpa
 PRESIDENTE DE COMISSÃO
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438, foi deferido e arquivado sob o nº 23101987438 em 13/08/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000012441 e o código de segurança pOqq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2010 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00



NÃO PREENCHER

MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA

NOME DO TITULAR

natural de

CANINDÉ

CE

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE PAÍS

SOLTEIRA

ESTADO CIVIL

filho de

MIGUEL RONDATO DA SILVA E CRISTINA DELFINO DA SILVA

RELACÃO

nascido em

23.11.77

DATA DO NASCIMENTO

profissão

EMPRESARIA

CPF

01 6 4 9 6 9 5 7 6 3 0 0

NÚMERO

Identidade

3333508-98

NÚMERO

UF

CE

ORGÃO EXPEDIDOR(SIGLA)

UF

residente

RUA EUCLIDES BARROSO, 1047 C/A CANINDÉ-CE CEP- 62700 000

RUA AVENIDA ETC./NÚMERO E COMPLEMENTOS/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio.

ATOS

02 1

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 3 - INSC. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 8 - CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
- 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO DE COMPLEMENTO/APTO, SALA, ETC.

06 RUA EUCLIDES BARROSO 1047

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 CANINDÉ

CEP

08 6 2 7 0 0 0 0 0

NOME DO MUNICÍPIO

CANINDÉ

SIGLA UF

CE

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 5 0 0 0 0 0 0

CINCO MIL REAIS

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 0 9 0 8 9 9

(UBO DA JANTA)

11

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 2 - DESENQUADRAMENTO ME

CÓD - DÍGITO

12

ordem

ordem

OR. ETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

01 FABRICAÇÃO DO ARTIGO DO VESTUÁRIO
COM. VAREJISTA DE ARTIGO DO VESTUÁRIO
COM. VAREJISTA DE ARMARINHO

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	2
14	0
15	
16	
17	
18	

DATA

03.03.99

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Sandra Delfino da Silva

UBO DA JANTA
DATA DO DEFERIMENTO

13 7 3 1 0 8

AUTENTICAÇÃO (USO DA JANTA COMERCIAL)

Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITATINGA

Autenticação Digital

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00 2701
R. João Antônio de Azevedo Bastos, nº 4, F. 10, Centro, Itatinga - CE

Cód. Autenticação: 532805020/215290572-1; Data: 05/03/2020 12:15:56

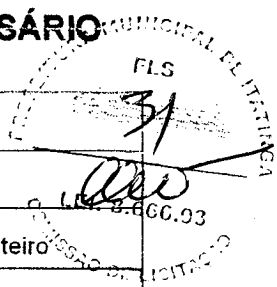
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.V177890-RUDZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,55

Confir. os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA			
NATURAL (de cidade e sigla do estado) CANINDE		UF CE	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F		ESTADO CIVIL Solteiro	
FILHO DE (pai) MIGUEL HONORATO DA SILVA		mãe CRISTINA DELFINO DA SILVA	
FAZENDO (data de nascimento) 23.11.1977	IDENTIFICAÇÃO número 3333608-98	Orgão emissor SSP	UF CE
CÓDIGO DE EMPRESA 649695763-00			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)			
ENDEREÇO (logradouro - rua n.º, etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULDADA CONCEIÇÃO	CEP 62700-000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO CEARÁ :			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME			
LOGRADOURO (rua n.º, etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEIÇÃO	CEP 62700-000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE Fiscal Atividade principal 1422-3/00 Atividades secundárias 1413-4/01 1521-1/00 1412-6/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO FABRICAÇÃO DE FARDAMENTOS FABRICAÇÃO DE BOLSAS, MOCHILAS E ARTIGOS DE COURO FABRICAÇÃO DE ROUPAS ESPORTIVAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09.08.1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO HO-IMP 03354407000105	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO (GOVERNAMENTAL)			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante ao sistema/governamental)			
<i>MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 30.04.2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Sandra Delfino da Silva</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

[Assinatura]
JOSE ANTONIO CONCEIÇÃO JUNIOR

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SED
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/05/2008
SOB Nº: 20080360760
Protocolo: 08/L38076-0, DE 07/05/2008
Empresa: 23 1 0198743 8
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME

[Assinatura]
HAROLDO FERNANDES
SECRETÁRIO-GERAL

[Assinatura]
Maria Leonora Miranda Sorpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua do Comércio, 100 - Itaitinga - RJ - CEP: 23.100-000
Fone: (24) 3333-1111 - Fax: (24) 3333-1112
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º, 9º, 41 e 42 (a Lei Federal 8.934/94) e Art. 8º inc. XI da Lei Est. 8.781/08 (alterada), o presente registro digitalizado, replicado fiel do original após verificação e conferência neste ato, é verídico e válido. Cuius in

Cod. Autenticação: 5328050320-215290972-4 - Data: 05/03/2020 12:15:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo No mail C: A-IV77887-710P
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confir. os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

PLS
33
LEI: 0666.03
CONSELHO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DE EMPRESA JURÍDICA DE L.P.		NÚMERO DA FOLHA (preencher somente se ato referente a folha)	
2310198743-8			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA			
NACIONALIDADE (do titular e do representante)	CE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CANINDE		BRASILEIRA	Solteiro
SEXO	REGIME DE BENEFÍCIOS		
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>			
FILHOS (nome e sobrenome)		MÃE	
MIGUEL HONORATO DA SILVA		CRISTINA DELFINO DA SILVA	
DATA DE EMISSÃO DO NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	CPF	CPF número
23.11.1977	333360898	SSP	CE 649695763-00
ENDEREÇO (Rua, número de identificação, complemento, bairro, cidade, estado)			
RUA CHICO SALES			NÚMERO
			854
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lido da Junta Comercial)
	IMACULADA CONCEIÇÃO	62700-000	
MUNICÍPIO			UF
CANINDE			CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO CEARÁ:			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME			
ENDEREÇO (Rua, número)			NÚMERO
RUA CASTELO BRANCO			866
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lido da Junta Comercial)
	IMACULADA CONCEIÇÃO	62700-000	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CANINDE		CE	
VALOR DO CAPITAL PRÓPRIO	VALOR DO CAPITAL PRÓPRIO + externo		
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) principal	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO		
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO		
4782-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS		
DATA DE FUND. DE ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NACIONAL	TRANSFERÊNCIA DE SEDE (Lido de FOLHA DE OUTRA FOLHA)	
09.08.1999	03354407000105		
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistido pelo procurador)			
DATA DA ASSINATURA			
05.06.2009	Assinatura do empresário		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 José Geovany Pinto Pinheiro
 Economista
 08.06.2009

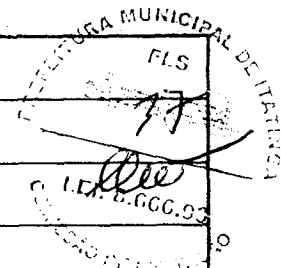
AUTENTICAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2009
 SOB Nº 20090517784
 Protocolo: 09/051778-4, DE 08/06/2009
 Empresa: 23 1 0198743 8
 MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA
 ME
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E ABELENTADO DE NOTAS - CARRIÃO Nº 06/2109
 Autenticação Digital:
 Cód. Autenticação: 532805020-215290672-6; Data: 05/03/2020 12:15:56
 Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C. A. V77885-01.SIM;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,55
 Confira os dados do ato em: https://seledigital.tjpb.ju.br

Maria Leoniz Ingrida Serpa
 PRESIDENTE DE SEM Selo
 DE LICITAÇÃO DE MATRÍCULA
 DE LICITAÇÃO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BFNS (se casado)		
FILHO DE PAI MIGUEL HONORATO DA SILVA		(mãe) CRISTINA DELFINO DA SILVA	
NASCIU EM (data de nascimento) 23/11/1977	IDENTIDADE (número) 3333608-98	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 649.695.763-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEIÇÃO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE			UF CE



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEIÇÃO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) canindecontabilidades@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICO EXCETO MEIAS; FABRICAÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUFAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDAS;

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.354.407/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DO REGISTRO AUTORIDADE GOVERNATIVA
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante legal (solicitante)
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME

DATA DA ASSINATURA
13/11/2015

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<p>José Geovany Pinto Miranda Economista JUPEC 16/11/2015</p>	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 SOB Nº 20152854851 Protocolo: 15/285485-1 DE 16/11/2015 Empresa: 23 1 0198743 8 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL</p>

Autenticação Digital

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
RUA DA LIBERDADE, 111 - JARDIM SÃO JOSÉ - FONE: (85) 3224-1111
CNPJ: 07.043.888/0001-90 - END: RUA DA LIBERDADE, 111 - JARDIM SÃO JOSÉ - CEP: 61.130-100 - RECIFE/PE

Em atendimento ao processo nº 15/285485-1, o Sr. JOSÉ GEOVANY PINTO MIRANDA, representante legal da empresa MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 03.354.407/0001-05, requer a publicação do ato em nome próprio e em nome da empresa, no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 16/11/2015.

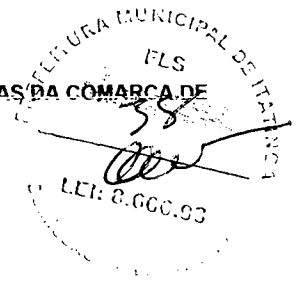
Cód. Autenticação: 53280503201215290672-10; L.ats: 05/03/2020 12:15:55

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C. A. V77881-AV72P; Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Valor Autêntico de Niremat: R\$ 4,50
Consultar os dados do ato em: <https://selo-digital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitacio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Del. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 16:03:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1477550

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 12:15:56 (hora local)**.

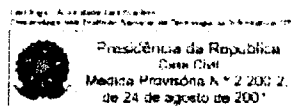
1º Código de Autenticação Digital: 53280503201215290672-1 a 53280503201215290672-10

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.


O referido é verdade, dou fé.

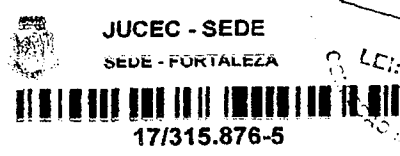
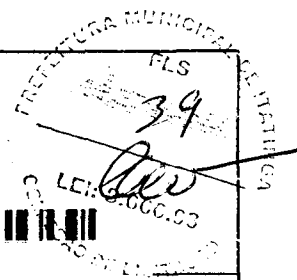
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980528040b7bd9d6a9f3db3d0eb8f51fd2459de0175dc17bcf0f4fb5ae6ae3f444f45346076c4346a7f9e37c11ff0c012a4



Maria Leôncio Miranda Serpa
 PRESIDENTE DE SERVIÇO
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE ITAIPAVA

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23101987438		Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 17/315.876-5



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CANINDE
Local

11 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Responsável
Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

11/10/2017
 Data
 José Geovany Pinto Pinheiro
 Economista
 Responsável
 JUCEC

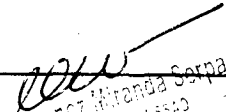
DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

/ / /
 Data

 Vogai
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


 Maria Leonor Miranda Serpa
 PRESIDENTE DO CONSELHO
 DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
 DE FORTALEZA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) MIGUEL HONORATO DA SILVA		(mãe) CRISTINA DELFINO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1977	IDENTIDADE (número) 3333608-98	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 649.695.763-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE			UF CE
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO AI TFRACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	FAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) canindecontabilidades@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 1813099 1521100 1413401 1412603 1412601 1340501 4712100 4724500	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICO, EXCETO MEIAS, FABRICACAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, CONFECACAO DE PECAS DP VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVIS COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 00/00/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.354.407/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME			
DATA DA ASSINATURA 10/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria Sandra da Silva Cordeiro		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p> José Geovany Pinto Pinheiro /Economista JUCEC 11/10/2017 </p>		<p> AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO </p>	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700498798



Maria Lecroz Miranda Serpa
 PRESIDENTE DO CONSELHO
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5027615 em 11/10/2017 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, Nire 23101987438 e protocolo 173158765 - 11/10/2017. Autenticação: F22F97BD6D4B51DDAE1348B2B6F454555F64AA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/315 876-5 e o código de segurança qA03 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LEI Nº 8.666/93
MUNICÍPIO DE CANINDE

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL	
FILHO DE (pai) MIGUEL HONORATO DA SILVA		(mãe) CRISTINA DELFINO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1977	IDENTIDADE (número) 3333608-98	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 649.695.763-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
LUGAR DE RESIDÊNCIA (LUGRADOURO rua, av, etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE			UF CE
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME			
LUGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 4721103 4751201 4755503 4755502 4755501 4754701 4753900 4753602	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS FSTAMPARIA F TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO TRANSPORTE ESCOLAR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.354.407/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME			
DATA DA ASSINATURA 10/10/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria Sandra da Silva Cordeiro	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 11/10/2017		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700498798



CE1201700498798
Maria Leonor Almeida Serpa
PRESIDENTE DO COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITATINGA





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

MUNICÍPIO 314
FLS 3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) MIGUEL HONORATO DA SILVA		(mãe) CRISTINA DELFINO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1977	IDENTIDADE (número) 3333608-98	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 649.695.763-00			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) canindecontabilidades@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 4763601 4761003 4761001 4789007 4782201 4781400 4643501 4924800	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 00/00/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.054.407/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assalante/gerente) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME			
DATA DA ASSINATURA 10/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<p>José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 11/10/2017</p>	<p>AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO</p>		

MODULO INTEGRADOR: CE1201700498798



CE 0404283
Maria Lenora Miranda Serpa
PRESIDENTE DE CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CANINDE - CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5027615 em 11/10/2017 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, Nire 23101987438 e protocolo 173158765 - 11/10/2017. Autenticação: F22F97BD6D4B51DDAE1348B2B6F454555F64AA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/315.876-5 e o código de segurança qA03 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

414
FLS.
LEI 8.666/93
CONSELHO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310198743-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) MIGUEL HONORATO DA SILVA		(mãe) CRISTINA DELFINO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1977	IDENTIDADE (número) 3333608-98	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 649.695.763-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CHICO SALES			NÚMERO 854
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE		UF CE	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CASTELO BRANCO			NÚMERO 866
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	CEP 62700000
MUNICÍPIO CANINDE	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) canindecontabilidades@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 5620101 7733100	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.354.407/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME			
DATA DA ASSINATURA 10/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria Sandra da Silva Cordeiro		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<p>José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUPEC 11/16/2017</p>	<p>AL S: RC</p> <p></p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6027616 EM 11/10/2017.</p> <p>#MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME#</p> <p>Protocolo: 17/315.876-5</p>		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700498798



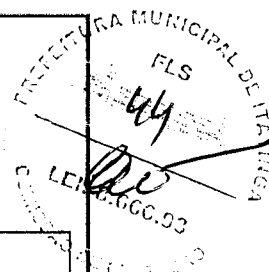
CE1201700498798
Maria Leoney Miranda Serpa
PRESIDENTE DE CONSELHO
MUNICÍPIO



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5027616 em 11/10/2017 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, Nire 23101987438 e protocolo 173158765 - 11/10/2017. Autenticação: F22F97BD6D4B51DDAE1348B2B6F454555F64AA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jupec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/315.876-5 e o código de segurança qAQ3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.407/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1999
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de iaticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 866	COMPLEMENTO *****
CEP 62.700-000	BAIRRO/DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	MUNICÍPIO CANINDE
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (85) 3343-0196		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **14:12:19** (data e hora de Brasília).

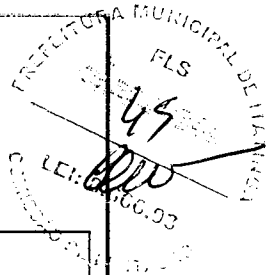
Página: 1/2

Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE FINANÇAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.407/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1999	
NOME EMPRESARIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.24-6-00 - Transporte escolar 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO		NÚMERO 866	COMPLEMENTO *****		
CEP 62.700-000	BAIRRO/DISTRITO IMACULADA CONCEICAO		MUNICÍPIO CANINDE		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (85) 3343-0196		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

— Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **14:12:19** (data e hora de Brasília).


Página: **2/2**

Maria Leocádia de Azevedo Corpeira
 PRESIDENTE DE COMISSÃO
 DE LICITAÇÃO DE MONTEIRO
 DE ITAPETININGA

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.285983-8	
RAZÃO SOCIAL MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME					
ENDEREÇO COMPLETO RUA CASTELO BRANCO , 00866 Compl.: Bairro:IMACULADA CONCEICAO CEP:62700000 Cidade:CANINDE UF:CE Distrito: CANINDE					
C.N.P.J. 03.354.407/0001-05		COD. ORGÃO LOCAL 201.1700-0			
C.N.A.E. PRINCIPAL 1422300		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 1422300		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 1340501		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 1412601		NATUREZA JURÍDICA 1			

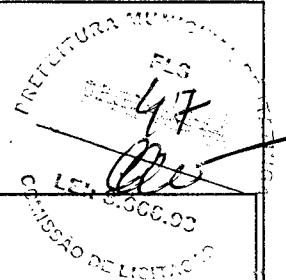
EMITIDA VIA INTERNET EM 16/04/2020 ÀS 14:13:04

a autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>


 Maria Leoniz Miranda Scarpa
 SECRETARIA DE ESTADO
 DE LICITAÇÃO E PREGÃO
 DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC



ALVARÁ PROVISÓRIO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2018	1548	975	31/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME
SEXSANDELLY CONFECÇÕES
DOCUMENTO C.N.P.J.: 03.354.407/0001-05

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

CA CASTELO BRANCO 866
Bairro: IMACULADA CONCEIÇÃO - Cidade CANINDÉ CEP 62.700-000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA DE MÉDIO PORTE

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

381 FABRICAÇÃO DE ART. DO VEST.,, PROD. EM MALHARIAS E TRIC, EXC. MEIAS

CNAE

1422300 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

07:00HS AS 17:00HS

Base Calculo

AREA

1.074,00

VALOR DO TRIBUTO

707,15

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

FUNCIONAR ATÉ 31 DE MARÇO DE 2019, CONFORME LEIS VIGENTES NO MUNICÍPIO, FICANDO SUJEITO À RENOVAÇÃO NO EXERCÍCIO, QUANDO OCORRER MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DA ÁREA OCUPADA, DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU DE RAZÃO SOCIAL, OU OUTROS FATORES DETERMINANTES DA LICENÇA. (LEI 031/2008, ART. 95, § ÚNICO).

OBSERVAÇÕES

CANINDE, 06 de Março de 2020

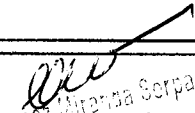
CÓD. DE VALIDAÇÃO 0122C036A00000001548


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.caninde.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa


Maria Leonor Miranda Sorpa
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE LICENÇA DO MUNICÍPIO
DE CANINDÉ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
CNPJ: 03.354.407/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:38 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **4BDB.7EBD.7DBF.61D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Maria Leônia Vitoria Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DE MANEJO
DE ITAIPAVA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005925963


Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.285.983-8
CNPJ / CPF: 03.354.407/0001-05
RAZÃO SOCIAL: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/04/20 ÀS 14:17:19
VÁLIDA ATÉ 15/06/2020

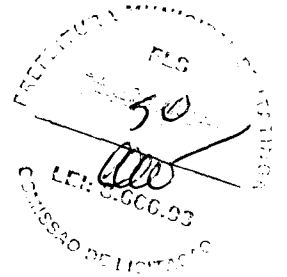
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.safaz.ce.gov.br


Maria Leoney Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000174



Razão Social

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000001548

C.N.P.J.: 03354407000105

Bairro

IMACULADA CONCEIÇÃO

CEP

62.700-000

Localizado RUA CASTELO BRANCO, 866 - - CANINDÉ-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

13363 - MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

Endereço

RUA CASTELO BRANCO, 866

Documento

C.N.P.J.: 03.354.407/0001-05

IMACULADA CONCEIÇÃO CANINDÉ-CE CEP: 62.700-000

No. Requerimento

0000000174/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a mesma.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

CANINDE-CE, 23 DE MARÇO DE 2020

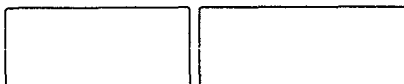
Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/05/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000174



Maria Leonor Miranda Sampaio
Mária Leonor Miranda Sampaio
PREFEITA MUNICIPAL
DE LICITAÇÃO DE MANEIRO
DE REALIZAÇÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.354.407/0001-05

Razão Social: MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO 866 / IMACULADA CONCEICAO / CANINDE / CE /
62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

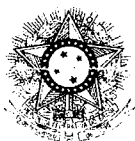
Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303412226243776

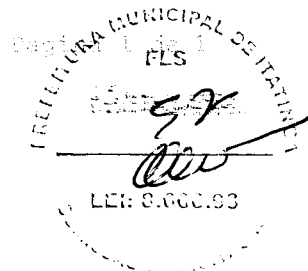
Informação obtida em 16/04/2020 14:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Maria Leonor Almeida Borpa
PREFEITA MUNICIPAL
DE LICITAÇÃO DE MANEIRO
DE ITAITINGA - RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.354.407/0001-05

Certidão nº: 9017721/2020

Expedição: 16/04/2020, às 14:19:46

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.354.407/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Maria Leoni Miranda Serpa
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAIPAVA



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na sede Rua Major Sales, nº 28, Cruzeiro - CEP: 62.660-000 – Umirim - Ceará, inscrito no CNPJ nº. ATESTA para os devidos fins que a Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO – ME, com sede à Rua Castelo Branco, 866, Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, Canindé, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.407/0001-05, entregou **FARDAMENTO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE**. Conforme contratos nº 2017026401, nº 2017319, nº 20170356, nº 20170374, nº 2018003001 e nº 00502042018, firmados através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/17-PP-SED, com esta entidade, estando entregue e cumprido todos os prazos legais solicitados e termos firmados na contratação, não havendo nada contra a mesma, nenhum registro que a desabone, conforme descrição dos produtos a baixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	CALÇA JUVENIL CONFECCIONADA EM TACTEL 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 100G/M², NA COR VERDE JADE. A CINTURA DEVE POSSUIR ELÁSTICO COM LARGURA DE 3,5 CM, EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS DAS PERNAS DEVERÃO SER APLICADAS DUAS FAIXAS, UMA NA COR BRANCA MEDINDO 3,0CM DE LARGURA E UMA SOBREPOSTA NA COR CINZA CHUMBO MEDINDO 1,0CM, AMBAS EM TODA SUA EXTENSÃO. NA PERNA ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ SER APLICADA EM SILKSCREEN O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM MEDINDO 9,2CM DE LARGURA X 10CM DE ALTURA. A CALÇA DEVERÁ SER TODA COSTURADA COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA NA SUA PARTE INTERNA, E	2.952	UND

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará
Fone: 85 3364-1211

Maria Leônia Miranda Serpa
PREFEITA DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE UMIRIM



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 09.810-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-2; Data: 05/03/2020 16:58:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79141-WKSS;
Valor Total do Ato: R\$ 1,50
Validar Assinatura de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

	<p>REBATIDA EXTERNAMENTE COM MÁQUINA GOLEIRA DE DUAS AGULHAS. AS BARRAS DAS PERNAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM EM MÁQUINA GOLEIRA DE 02 AGULHAS. NA PARTE INTERNA DEVE CONTER UMA ETIQUETA COM O INDICATIVO DO TAMANHO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, O NÚMERO DO CNPJ DO FABRICANTE, O SÍMBOLO INDICATIVO DO TIPO DE LAVAGEM A SER EXECUTADA NA PEÇA E O PAÍS ONDE A PEÇA FOI FABRICADA. A LINHA UTILIZADA É 100% POLIÉSTER, Nº120. A BERMUDA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO E USO. TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO NA GRAMATURA É DE 2%. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE. (TAMANHOS VARIADOS - DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</p>		
02	<p>CAMISA JUVENIL CAMISA JUVENIL - DESCRIÇÃO: CAMISA EM MALHA P.V., COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE), COM GRAMATURA DE 160G/M² (NO MÍNIMO), NA COR BRANCA E COM DETALHE NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO P.V NA COR VERDE JADE, EM GOLA REDONDA. NA FRENTE ABAIXO DA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO UMA FAIXA EM SILK SCREEN NA POSIÇÃO HORIZONTAL, NA COR: VERDE JADE, MEDINDO 4,5CM DE ESPESSURA EM TODA SUA EXTENSÃO, NA PARTE FRONTAL CENTRALIZADO NA PARTE VERDE DEVERÁ SER APLICADO UM PETY BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE TAFETÁ COMO BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO, MEDINDO ALTURA X 6,5 CM DE ALTURA X 6,5 CM DE LARGURA. ABAIXO DO PETY NA PARTE BRANCA ACIMA DA FAIXA VERDE JADE DEVERÁ SER APLICADO EM SILK SCREEN A FRASE</p>	2.952	UND

FRENTE
54
LEI 8.000.00

Maria Leonor Miranda Sorpa
PREFEITA DE CDD ESPO
DE UMIIRIM - MUNICÍPIO
DE ITAITANA

Handwritten mark



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

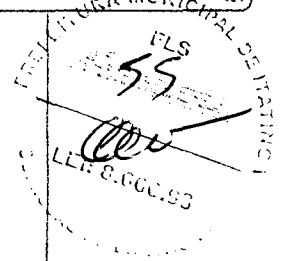
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-3; Data: 05/03/2020 16:58:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79140-11G3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA COR PRETA EM FONTE BASKERVILLE OLD FACE, MEDINDO 14CM DE COMPRIMENTO X 5CM DE ALTURA. NA PARTE DE TRÁS DA BLUSA DEVE SER APLICADO EM SILK SCREEN O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MEDINDO 6,5CM DE ALTURA X 21,7 CM DE COMPRIMENTO. GOLA NA COR BRANCA E MANGAS NA COR VERDE JADE COM DEBRUM Nº 4 EMHELANCA LIGHT NA COR BRANCA. A BARRA DO CORPO DEVE SER REBATIDA COM LARGURA DE 2,0CM EM MÁQUINA GOLEIRA DE DUAS AGULHAS. A CAMISA DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA NAS LATERAIS, OMBROS E MANGAS. NO MEIO DA PARTE TRASEIRA INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA COM O INDICATIVO DO TAMANHO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, O NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CNPJ DO FABRICANTE, O SÍMBOLO INDICATIVO DO TIPO DE LAVAGEM A SER EXECUTADA NA PEÇA E O PAÍS ONDE A PEÇA FOI FABRICADA. TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO NA GRAMATURA É DE 2%. LINHA UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DA CAMISETA É DE 100% POLIÉSTER, N 120. CAMISA ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO E USO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE. (TAMANHOS VARIADOS - DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CALÇA JUVENIL - DESCRIÇÃO CONFECCIONADA EM TACTEL 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 100G/M2, NA COR VERDE JADE. A CINTURA DEVE POSSUIR ELÁSTICO COM LARGURA DE 3,5 CM EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE



Maria Leonor Miranda Corpa
PREFEITA MUNICIPAL
DE UMIRIM - CEARÁ

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará

Fone: 85 3364-1211

Handwritten mark



UMIRIM

Construindo o Nosso Futuro

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.8764

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 53280503201654430491-4; Data: 05/03/2020 16:58:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79139-MW03; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS DAS P...
 DEVERÃO SER APLICADAS DUAS FAIXAS...
 NA COR BRANCA MEDINDO 3,0CM DE LARGURA
 E UMA SOBREPOSTA NA COR CINZA CHUMBO
 MEDINDO 1,0CM AMBAS EM TODA SUA
 EXTENSÃO. NA PERNA ESQUERDA DA CALÇA
 DEVERÁ SER APLICADA EM SILKSCREEN O
 BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES
 PADRÃO E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE
 UMIRIM MEDINDO 9,2CM DE LARGURA X 10CM
 DE ALTURA. A CALÇA DEVERÁ SER TODA
 COSTURADA COM MÁQUINA OVERLOQUE DE
 UMA AGULHA NA SUA PARTE INTERNA, E
 REBATIDA EXTERNAMENTE COM MÁQUINA
 GOLEIRA DE DUAS AGULHAS. AS BARRAS DAS
 PERNAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA
 DE 2,0 CM EM MÁQUINA GOLEIRA DE 02
 AGULHAS. NA PARTE INTERNA DEVE CONTER
 UMA ETIQUETA COM O INDICATIVO DO
 TAMANHO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO,
 RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, O NÚMERO DO
 CNPJ DO FABRICANTE, O SÍMBOLO INDICATIVO
 DO TIPO DE LAVAGEM A SER EXECUTADA NA
 PEÇA E O PAÍS ONDE A PEÇA FOI FABRICADA. A
 LINHA UTILIZADA É 100% POLIÉSTER, Nº120. A
 BERMUDA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER
 DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA
 APRESENTAÇÃO E USO. TOLERÂNCIA DE
 VARIAÇÃO NA GRAMATURA É DE 2%. TODAS AS
 PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS
 SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS
 TRANSPARENTE. (TAMANHOS VARIADOS - DE
 ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER
 FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

03	CONJUNTO INFANTIL CAMISETA REGATA INFANTIL - DESCRIÇÃO: CAMISETA EM MALHA P.V., COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE), COM GRAMATURA DE 160G/M² (NO MÍNIMO), NA COR BRANCA E COM DETALHE NA PARTE SUPERIOR EM TECIDO P.V NA COR VERDE JADE, EM GOLA REDONDA.	1.060	UND
----	---	-------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
 FLS
 56
 LEI: 8.666.03

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará

Fone: 85 3364-1211

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Presidente de Comissão
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE UMIRIM



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-5; Data: 05/03/2020 16:58:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79138-0L3T;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://ajcdigital.tjpb.jus.br>

NA FRENTE ABAIXO DA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO UMA FAIXA EM SILK SCREEN NA POSIÇÃO HORIZONTAL, NA COR: VERDE JADE, MEDINDO 4,5CM DE ESPESSURA EM TODA SUA EXTENSÃO, NA PARTE FRONTAL CENTRALIZADO NA PARTE VERDE DEVERÁ SER APLICADO UM PETY BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE TAFETÁ COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EMSUAS CORES PADRÃO, MEDINDO ALTURA X 6,5 CM DE ALTURA X 6,5 CM DE LARGURA. ABAIXO DO PETY NA PARTE BRANCA ACIMA DA FAIXA VERDE JADE DEVERÁ SER APLICADO EM SILK SCREEN A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIMSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA COR PRETA EM FONTE BASKERVILLE OLD FACE, MEDINDO 14CM DE COMPRIMENTO X 5CM DE ALTURA. NA PARTE DE TRÁS DA BLUSA DEVE SER APLICADO EM SILK SCREEN O BRASÃO DO MUNICÍPIO EMSUAS CORES PADRÃO E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MEDINDO 6,5CM DE ALTURA X 21,7 CM DE COMPRIMENTO. GOLA E CAVAS DEVERÃO SER NA COR BRANCA EM HELANCA LIGTH APLICADA EM APARELHO N° 4 DE UMA VIRADA. A BARRA DO CORPO DEVE SER REBATIDA COM LARGURA DE 2,0CM, EM MÁQUINA GOLEIRA DE DUAS AGULHAS. A CAMISETA DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA NAS LATERAIS, OMBROS E CAVAS. NO MEIO DA PARTE TRASEIRA INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA COM O INDICATIVO DO TAMANHO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, O NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CNPJ DO FABRICANTE, O SÍMBOLO INDICATIVO DO TIPO DE LAVAGEM A SER EXECUTADA NA PEÇA E O PAÍS ONDE A PEÇA FOI FABRICADA. TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO NA GRAMATURA É DE 2%. LINHA

PRESE
57
LEI: 8.666.93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Leonilda Mendes Sorpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAINGA

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará
Fone: 85 3364-1211

RA



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-6; Data: 05/03/2020 16:58:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79137-3X0B;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.gob.br>

UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DA CAMISETA É DE 100% POLIÉSTER, Nº120. CAMISETA ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO E USO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE. BERMUDA INFANTIL - DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM TACTEL 100%, POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 100G/M², NA COR VERDE JADE. A CINTURA DEVE POSSUIR ELÁSTICO COM LARGURA DE 3,5 CM, EMBUTIDO E REBATIDO COMMÁQUINA DE PONTO CORRENTE. NAS LATERAIS DAS PERNAS DEVERÁ SER APLICADO DUAS FAIXAS, UMA NA COR BRANCA MEDINDO 3,0CM DE LARGURA E UMA SOBREPOSTA NA COR CINZA CHUMBO MEDINDO 1,0CM, AMBAS EM TODA SUA EXTENSÃO. NA PERNA ESQUERDA DA BERMUDA DEVERÁ SER APLICADA EM SILKSCREEN O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM MEDINDO 9,2CM DE LARGURA X 10CM DE ALTURA. A BERMUDA DEVERÁ SER TODA COSTURADA COM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA NA SUA PARTE INTERNA, E REBATIDA EXTERNAMENTE COM MÁQUINA GOLEIRA DE DUAS AGULHAS. AS BARRAS DAS PERNAS DEVE SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CMEM MÁQUINA GOLEIRA DE 02 AGULHAS. NA PARTE INTERNA DEVE CONTER UMA ETIQUETA COM O INDICATIVO DO TAMANHO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE, O NÚMERO DO CNPJ DO FABRICANTE, O SÍMBOLO INDICATIVO DO TIPO DE LAVAGEM A SER EXECUTADA NA PEÇA E O PAÍS ONDE A PEÇA FOI FABRICADA. A LINHA UTILIZADA É 100% POLIÉSTER, Nº120. A BERMUDA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO E USO. TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO NA GRAMATURA É DE 2%. TODAS AS

FLS. 58
LEI: 8.666-93

Maria Leandra Serpa
PREFEITA DE UMIRIM
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE UMIRIM

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará

Fone: 85 3364-1211



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.070-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-7; Data: 05/03/2020 16:58:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV79136-UG1P;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tpb.jus.br>

PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE. (TAMANHOS VARIADOS - DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		
---	--	--

FLS
39
L.C. 8.666.93
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT D	UND
01	MOCHILA INFANTIL EM PVC, 100% POLIÉSTER NA COR VERDE JADE, MEDINDO 37CM DE ALTURA X 27CM DE LARGURA CONTENDO DOIS COMPARTIMENTOS SENDO UM DELES BOLSO EXTERNO NA COR BRANCA COMDETALHE VERDE JADE, NA TAMPA DO BOLSO EXTERNO UMZIPER BRANCO, TAMANHO DO BOLSO MEDINDO 18,0CMX 18,0 CMNO CENTRO DO BOLSO EXTERNO DEVERÁ SER APLICADO UM PETY BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE TAFETÁ COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EMSUAS CORES PADRÃO, MEDINDO 6,5CM ALTURA X CM DE ALTURA X 6,5CM DE LARGURA. ABAIXO DO PETY DEVERÁ CONTÊR EM SILKSCREEN A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM LARGURA NA COR PRETA EM FONTE BASKERVILLE OLD FACE, MEDINDO 14CM DE COMPRIMENTO X 6,5CM DE ALTURA. A LATERAL DA BOLSA É DE 12,0CMCOMZÍPER SUPERIOR NA COR BRANCA, ALÇAS CURVADAS EM PVC 600 TAMANHO: 25,0CMDE ALTURA X 5,0 CM DE LARGURA ACOLCHOADO COM VIÉS DE POLIPROPILENO 25 EM SEU CONTO RNO POR TODA SUA EXTENSÃO, COMPLEMENTO DA ALÇA EMFITA 25 COM PASSADOR PRETO DE 25, GANCHO SUPERIOR EM FITA 25.	1.06 0	UND
02	MOCHILA JUVENIL EMPVC, 100% POLIÉSTER NA COR VERDE JADE, MEDINDO 43,0CM DE ALTURA X 30,0CM DE LARGURA CONTENDO DOIS COMPARTIMENTOS SENDO UM DELES BOLSO EXTERNO NA COR	2.95 2	UND

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará
Fone: 85 3364-1211

Maria Leonice Miranda Serpa
PRESIDENTE DO COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE UMIRIM



UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS Código CNJ 05370-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 53280503201654430491-8; Data: 05/03/2020 16:58:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C) AJV79135-1RHD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbjus.br>

	BRANCA COMDETALHE VERDE JADE, NA TAMPADO BOLSO EXTERNO UMZIPER BRANCO, TAMANHO DO BOLSO MEDINDO 21,0 CM X 21,0CMNO CENTRO DO BOLSO EXTERNO DEVERÁ SER APLICADO UM PETY BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE TAFETÁ COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EMSUAS CORES PADRÃO, MEDINDO 6,5CM ALTURA X CMDE ALTURA X 6,5CMDE LARGURA. ABAIXO DO PETY DEVERÁ CONTÊR EM SILKSCREEN A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM LARGURA NA COR PRETA EM FONTE BASKERVILLE OLD FACE, MEDINDO 14CM DE COMPRIMENTO X 6,5CM DE ALTURA., LARGURA DA LATERAL DA BOLSA É DE 20,0 CM COM ZÍPER SUPERIOR NA COR BRANCA, ALÇAS CURVADAS EM PVC 600 TAMANHO: 35,0 CM DE ALTURA X 8,0 CM DE LARGURA ACOLCHOADO COM VIÉS DE POLIPROPILENO 25 EM SEU CONTORNO POR TODA SUA EXTENSÃO, COMPLEMENTO DA ALÇA EM FITA 25 COM PASSADOR PRETO DE 25, GANCHO SUPERIOR EMFITA 25.		
03	SANDALIA INFANTIL ALUNOS DE 02 À 06 ANOS DE IDADE: ANATÔMICA, CONFECCIONADA EMPVC (CLORETO DE POVINILA), COMDUREZA DE 60%, VIRGEM, NA COR PRETA, UNISSEX, ALÇA INJETADA EM PVC 100% VIRGEM NA COR PRETA, PALMILHA EM PVC 100% VIRGEM NA COR PRETA, MODELO TIPO PAPETE COM UM FECHO EM VELCRO NA PARTE DO TORNOZELO. COM ETIQUETA EM PVC 100% VIRGEMDALOGOMARCA DO MUNICÍPIO NA ALÇA ACIMA DOS DEDOS. (TAMANHOS VARIADOS - DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1.15 2	PAR
04	TÊNIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100% ALGODÃO, COMPOSTO DE GÁSPEA E LINGUETA, ATACADOR 100% POLIÉSTER, ILHÓS DE ALUMÍNIO. LINHA DE COSTURA EM NYLON 40. PALMILHA EM BORRACHA EVA.	2.95 2	PAR

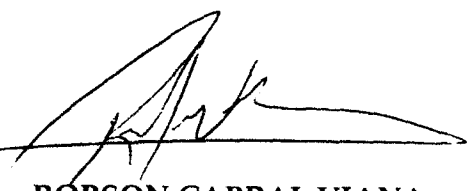
60
LEI: 8.600.03
MUNICÍPIO DE UMIRIM

Maria Leoniz Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE UMIRIM - CEARÁ

FORRADA COM TECIDO JACAR. SOLADO DE
 BORRACHA NA COR MARROM COM DESENHO NO
 FORMATO EM CÍRCULOS ANTIDERRAPANTE, VIRA
 LATERAL BRANCA COM FRIZO PRETO, BIQUEIRA
 BRANCA LISA E PONTEIRA BRANCA, FRENTE COM
 GRAVAÇÃO, NA LATERAL DO TÊNIS DEVERÁ
 CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIOS EM SUAS
 CORES PADRÃO. TODOS EM BORRACHA LEGÍTIMA.
 CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL: LONA PANAMÁ
 DUBLADA: COMPOSIÇÃO TECIDO 100% ALGODÃO.
 NA COR AZUL COM ESPESSURA DE 90MM,
 GRAMATURA DE 440 A 450G/M²: ALONGAMENTO
 MÍNIMO DE 20%, RESISTÊNCIA MÉDIA AO
 RASGAMENTO CONTÍNUO DE 40N. RESISTÊNCIA À
 TRAÇÃO DE 135N/CM. QUANTIDADE DE FIOS NO
 SENTIDO DA TRAMA 26FIOS/CM, QUANTIDADE DE
 FIOS NO SENTIDO DO URDUIME 24FIOS/CM. FORRO
 INTERNO DO CABEDAL: SARJA, COMPOSIÇÃO 100%
 ALGODÃO NA COR NATURAL, GRAMATURA DE
 220G/M². ATACADOR: COMPOSIÇÃO DE 100%
 POLIÉSTER, PERSONALIZADO, RESISTÊNCIA À
 TRAÇÃO 413N, RESISTÊNCIA À FRICÇÃO DE 5000
 GIROS SEMDANOS, LINHA DE COSTURA: NA COR
 AZUL NYLON 40, RESISTÊNCIA E TRAÇÃO DE
 2500KG/F, ALONGAMENTO DE 20 A 22%.
 BORRACHAS: COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA
 CALÇADOS ESPORTIVOS, RESISTÊNCIA A ABRASÃO
 DE 180 A 220 SHORE. (TAMANHOS VARIADOS - DE
 ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER
 FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

L. E. P. 006.93
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECONHECO(a)s firma(s) do Pub.
 Robson Cabral Viana
 Por Autenticidade Por Semelhança
 Em Testemunho: *[Assinatura]* da Verdade
 04/05/2020
 Samara Lima dos Santos
 Samara Lima dos Santos Escrevente
 Raimunda Heides Sales Bastos Tabelão


ROBSON CABRAL VIANA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO**

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará
 Fone: 85 3364-1211

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Umirim - CE



[Assinatura]
 Maria Leonora Miranda Serpa
 PRESIDENTE DE COMISSÃO
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE ITAITINGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 17:18:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1478186

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 16:58:30 (hora local)**.

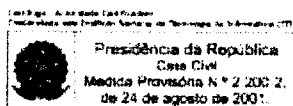
¹**Código de Autenticação Digital:** 53280503201654430491-1 a 53280503201654430491-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b29802d557525bbef48331bd8021ab802797d59de0175dc17bc0f4fb5ae6ae3f444f65a43d44f901b11b4f4e95d5f660b4f3

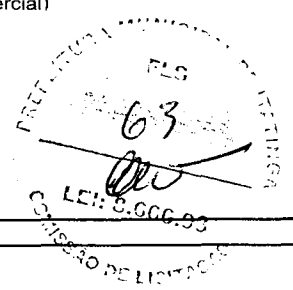


Handwritten signature: Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITATINGA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial quando a sede for em outra UF)

23101987438

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000056232

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

CANINDE
Local

27 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

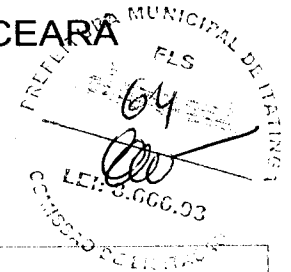
Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438 e protocolo 200551553 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

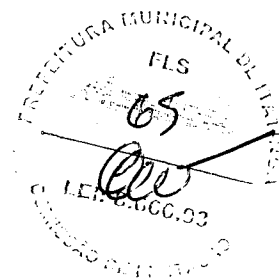


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.135-3	CEE2000056232	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

Maria Lechirandra Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA





MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
C.N.P.J. Nº 03.354.467/6001-05
Rua: Castelo Branco, 866 Imaculada Conceição cep: 62.700-000 Canindé-Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO

CIRCULANTE	1.827.430,00
Caixa	88.200,00
Bancos	50.230,00
Duplicatas a receber	1.290.000,00
Estoques	399.000,00
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	489.200,00
Móveis e utensílios	411.500,00
Veículos	200.000,00
(-) Depreciação	122.300,00
TOTAL DO ATIVO	2.316.630,00

PASSIVO

CIRCULANTE	236.500,00
Fornecedores	199.000,00
Obrigações Sociais a recolher	15.500,00
Obrigações tributárias a recolher	22.000,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	2.080.130,00
Capital Social	400.000,00
Reservas de capital	790.000,00
Lucros Acumulados	890.130,00
TOTAL DO PASSIVO	2.316.630,00

ANTONIO CORDEIRO TAVARES
CRC/CE 10.124
CPF: 366.340.183-91

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
EMPRESÁRIA
CPF: 649.695.763-00

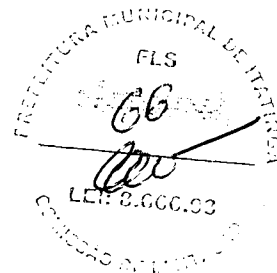


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
Maria Lenira Cardoso de Alencar Seraine
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
C.N.P.J. Nº 03.354.407/0001-05
Rua: Castelo Branco, 866 Imaculada Conceição cep: 62.700-000 Canindé-Ceará

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Título de contas	DEZ/2019
(+) receita bruta operacional	2.132.560,00
Vendas de produtos/mercadorias	0,00
Vendas de serviços	2.132.560,00
(-) deduções da receita	99.164,04
Impostos faturados	99.164,04
ICMS	21.325,60
ISS	0,00
IPI	0,00
PIS s/receita operacional	13.861,64
COFINS	63.976,80
(=) receita Líquida	2.033.395,96
(-) custo Merc./Serv. Vendidos	889.700,00
Custos das mercadorias vendidas	0,00
Custo dos serviços prestados	0,00
(=) Lucro Bruto	1.143.695,96
(-) Despesas Operacionais	60.032,00
Despesas operacionais	23.055,40
Despesas com vendas e/ou serviços	11.756,00
Despesas administrativas	19.230,00
Despesas financeiras líquidas	5.990,60
Receita financeira	0,00

ANTONIO CORDEIRO TAVARES
CRC/CE 10.124
CPF: 366.340.183-91

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
EMPRESÁRIA
CPF: 649.695.763-00

Lenira
Maria Lenira Cardoso de Alencar Seraine
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
C.N.P.J. Nº 03.354.407/0001-05
Rua: Castelo Branco, 866 Imaculada Conceição cep: 62.700-000 Canindé-Ceará

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

(-) Variações Monetárias Passivas	0,00
(+) variações Monetárias Ativas	0,00
(+) Outras Receitas Operacionais	0,00
(=) Lucro Operacional	1.083.663,96
(+) Receitas Não Operacional	0,00
(-) Saldo da Correção Monetária	0,00
(-) Despesas Não Operacionais	0,00
(=) Resultado Antes da Cont. social	1.083.663,96
(-) Contribuição Social	11.703,58
(=) Resultado Antes do Imp. Renda	1.071.960,38
(-) Provisão Imposto de Renda	16.079,41
(-) Prov. P/ adicional S/Imp. renda	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.055.880,97

Canindé-Ce, 31 de dezembro de 2019.

ANTONIO CORDEIRO TAVARES
CRC/CE 10.124
CPF: 366.340.183-91

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
EMPRESÁRIA
CPF: 649.695.763-00

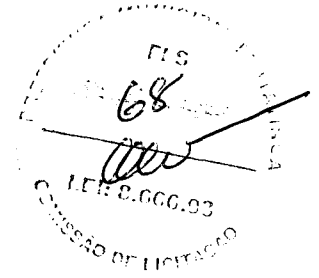
des
Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 70yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
C.N.P.J. N° 03.354.407/0001-05

Rua: Castelo Branco, 866 Imaculada Conceição cep: 62.700-000 Canindé-Ceará

DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), GRAU DE ENDIVIDAMENTO(GE) E SOLVENCIA GERAL(SG):

LG= Ativo Circulante + Realizável a longo prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

LG= $\frac{1.827.430,00}{236.500,00}$

LG= 7,72

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LC= $\frac{1.827.430,00}{236.500,00}$

LC= 7,72

GE= Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo
Ativo Total

GE= $\frac{236.500,00}{2.316.630,00}$

GE= 0,10

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

SG= $\frac{2.316.630,00}{236.500,00}$

SG= 9,79

ANTONIO CORDEIRO TAVARES
CRC/CE 10.124
CPF: 366.340.183-91

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
EMPRESÁRIA
CPF: 649.695.763-00

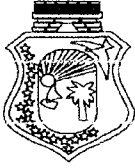
Lenira
Maria Leonor Maria da Serpa
PRESIDENTE DE CONSELHO
DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 20101987438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.135-3	CEE2000056232	27/02/2020

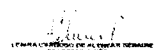
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

Maria Leonor Miranda Silva
Página 1 de 1
MARIA LEONOR MIRANDA SILVA
PRESIDENTE DO COMITÊ
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



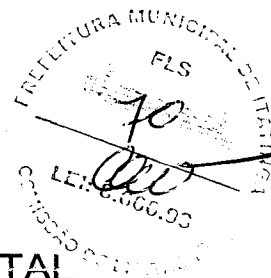
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5337602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101967438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, de NIRE 2310198743-8 e protocolado sob o número 20/055.135-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5397602, em 01/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Fortaleza, Domingo, 01 de Março de 2020

Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2020, às 19:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/055.135-3.

Página 1 de 1

Lenira
 Maria Leonor Miranda Serpa
 PRESIDENTE DE CONSELHO
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101987438 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

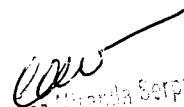
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

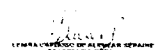
Fortaleza, Domingo, 01 de Março de 2020

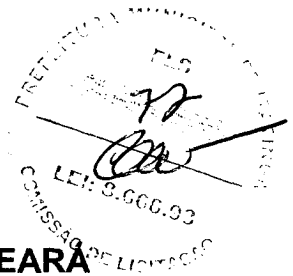

Maria Lechner Miranda Serpa
Secretária-Geral
da Junta Comercial do Estado
do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5397602 em 01/03/2020 da Empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO, Nire 23101967436 e protocolo 200551353 - 27/02/2020. Autenticação: C3EB1870D5D7517AB85830414ED7E742FF36EFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.135-3 e o código de segurança 78yN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTONIO CORDEIRO TAVARES
REGISTRO.....	: CE-010124/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 366.340.183-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

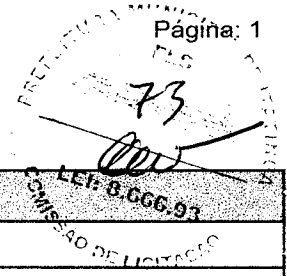
Emissão: CEARÁ, 17/03/2020 as 16:45:38.
Válido até: 15/06/2020.
Código de Controle: 428968.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE CONSELHO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITATINGA

Termo de Abertura

Página: 1



Dados da empresa

Nome Empresarial:					
MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO					
NIRE:	2310198743-8	CNPJ:	03.354.407/0001-05	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA - ME					
Município:	CANINDE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	13/08/1999				

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	6	Quantidade de páginas:	26		
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019	Data Assinatura:	27/02/2020		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	Contador	10124
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO	Empresário	



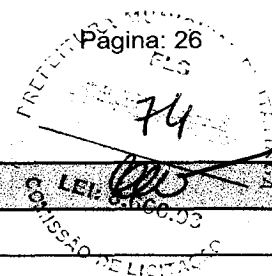
Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/055.158-2 no dia 27/02/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Maria Leoniz Zimbranda Souza
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DE MUNICÍPIO
CANINDE

Termo de Encerramento

Página: 26



Dados da empresa

Nome Empresarial:					
MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO					
NIRE:	2310198743-8	CNPJ:	03.354.407/0001-05	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
MARIA SANDRA DELFINO DA SILVA - ME					
Município:	CANINDE			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	6	Data assinatura:	27/02/2020		
Quantidade de páginas:	26				
Período de escrituração					
Início:	02/01/2019		Fim:	31/12/2019	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	Contador	10124
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO	Empresário	

Maria Leandra Miranda Souza
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO
DE ITAPICUMA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/055.158-2 no dia 27/02/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20013923 em 27/02/2020. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/055.158-2	S7Za

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO
Nire:	2310198743-8
CNPJ:	03.354.407/0001-05
Município:	CANINDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	02/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	10124
649.695.763-00	MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO	

Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante, Servidor (a) Público(a), em 27/02/2020, às 09:12 conforme horário oficial de Brasília.

Fortaleza, Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020

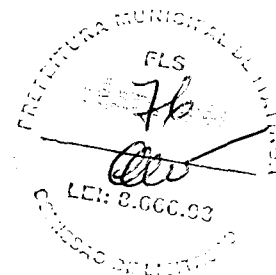


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/055.158-2.

Maria Leonor Miranda Sorpa
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE REGISTRO DE EMPRESAS
DE ITAITINGA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE OU ARQUIVADO, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Canindé**, verificou **NADA CONSTAR**, em nome de **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO**, ou nome fantasia *********, CNPJ nº. **03.354.407/0001-05**, estabelecida na Rua Castelo Branco, 866, Imaculada Conceição, Canindé/CE.

Processo	Valor da ação (R\$)	Assunto	Classe	Data da distribuição	Parte	Vara	Situação
12731-98.2012.8.06.0055	44.285,12	Execução Fiscal	Dívida Ativa	20/07/2012	Passiva	1ª	Julgado
12956-50.2014.8.06.0055	24.000,05	Execução Fiscal	Dívida Ativa	17/09/2014	Passiva	1ª	Em Tramitação
19044-02.2017.8.06.0055	63.532,75	Busca e Apreensão	Busca e Apreensão	25/10/2017	Passiva	1ª	Julgado

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão**.

O referido é verdade e dou fé.
Canindé, 17/04/2020 às 13:38:06.
Usuário: 10532

OBSERVAÇÕES:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.

Maria Leonor Miranda Sampa
PRESIDENTE DE CONSELHO
DE JURISCONSULTORIA
DE CANINDÉ

ST COSTURA RETA

DECLARAÇÃO



MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, DECLARA, sob as penas da lei, os fins de direito a que se possa prestar, que, em cumprimento ao estabelecimento na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Peço que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas de Lei.

Canindé, 13 de ABRIL de 2020.

Maria Sandra da Silva Cordeiro

M^ª SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

03.354.407/0001-05

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO

649.695.763-00

PROPRIETÁRIA

MC
CNPJ: 03.354.407/0001-05

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

Rua Castelo Branco, 866 - Imaculada Conceição

Cep: 62700-000 - Canindé-CE

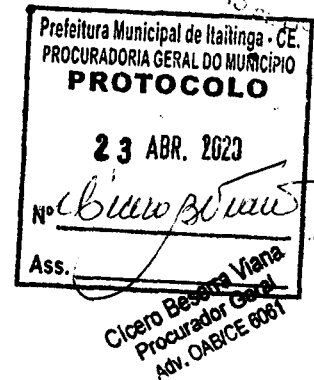
MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME
Rua Castelo Branco, Nº 866 - Imaculada Conceição
CEP.: 62700-000 Canindé - Ce
CNPJ.: 03.354.407/0001-05 * CGF: 06.285.983-8
Tel.: (85) 3343.0132 - E-mail: sexsandely@hotmail.com

MC
Maria Lechoz Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DE MUNICÍPIO
DE ITATINGA



À Procuradoria Geral do Município

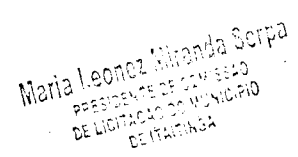
Senhor Procurador,



Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 2304.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, junto a Secretaria de Saúde, para exame e aprovação, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 23 de abril de 2020.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº _____/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE _____ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O Município do _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ - _____ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____ - _____, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, inscrito no CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).


CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 01 (um) mês, findando em ____/____/20 e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;


Maria Leonor Miranda Serpa
PREFEITA DE ITAITINGA
DE LOUZEIRO
CEARÁ

- 5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.10- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Forma de entrega Integral.



7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1. deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
		Fones/Fax:

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Handwritten signature

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

Handwritten signature

no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Secretaria de Saude, sob a dotação orçamentária _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Handwritten signature

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Esmeralda



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2020.

**Secretária de Saúde
CONTRATANTE**

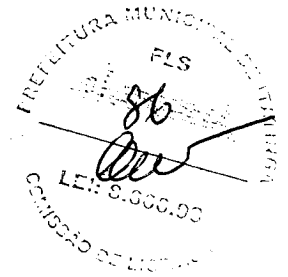
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

GOVERNO MUNICIPAL
DE



ANEXO I – CONTRATO DISPENSA Nº _____/2020

EMPRESA: _____ / CNPJ: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALORES TOTAIS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

PROC. ADM: 2304.01/2020/COVID-19.

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

I DA CONSULTA

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Geral, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.** São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, com a empresa: **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, CNPJ: 03.354.407/0001-05.

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Mapa comparativo de preços;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica

3. Eis o sucinto relatório.

II DA APECIAÇÃO DA CONSULTA

4. **Questões preliminares;**

4.1. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação



necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.1.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado.

4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

4.3.3. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disso todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

Francisco de Assis

4.3.5. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

4.3.6. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.4. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma



providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

7.3. Contudo a regra pode ainda ser flexibilização com base no bem a ser adquirido, nos referimos a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

III DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.


Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Itaitinga/Ce, 24 de abril de 2020.


Procuradoria Geral do Município
Cicero Beserra Viana
Procurador Geral
Adv. OAB/CE 6061



COMUNICAÇÃO INTERNA

A SECRETARIA DE SAÚDE

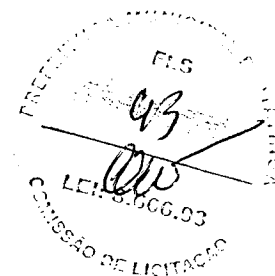
Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Referente ao Procedimento Administrativo: 2304.01/2020/COVID-19.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESA, processo de julgamento de DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, formalizado **em 23 de abril de 2020.**

ITAITINGA/CE, 24 de abril de 2020.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Saúde de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2304.01/2020/COVID-19, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, CNPJ: **03.354.407/0001-05**, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. Valor Total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	UND	10.000	SH COSTURA RETA	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00

Itaitinga (CE), 24 de abril de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2304.01/2020/COVID-19

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FAVORECIDO: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, CNPJ: 03.354.407/0001-05.

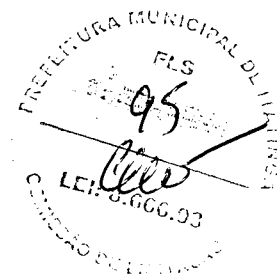
VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA .

ITAITINGA/CE, 24 de abril de 2020.

MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

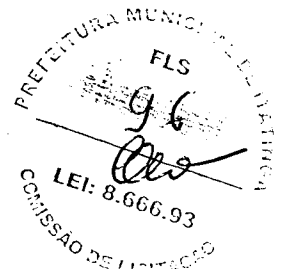


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº **2304.01/2020/COVID-19**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, foi afixado no **dia 24 de abril de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, e Publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme estabelece a legislação em vigor.

Itaitinga (CE), 24 de abril de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Secretária de Saúde



CONTRATO N° 2404.01/2020/COVID-19
DL N° . 2304.01/2020/COVID-19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA , doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME , CNPJ: 03.354.407/0001-05; ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, 866, Imaculada Conceição , CEP: 62.700-000, Caninde - Ceara , representada pela Senhora Maria Sandra da Silva Cordeiro, inscrita no CPF n°. 649.695.763-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n° 2304.01/2020/COVID-19, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n° 2304.01/2020/COVID-19, Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n° 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de **até 01 (um) mês**, findando em **23/05/20** e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.10-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Forma de entrega Parcelada.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1. deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas



e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

- 9.1- Os preços são firmes e irremovíveis;
- 9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,



caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Secretaria de Saúde, sob a dotação orçamentária 1301.10.301.0181.2.096, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

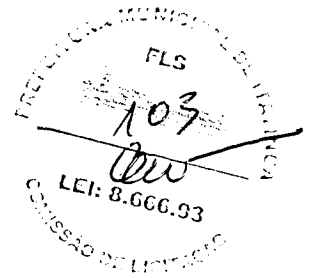
15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



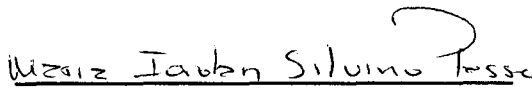
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

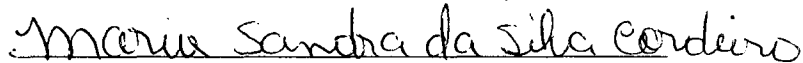
16.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

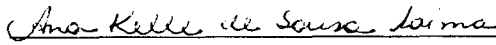
Itaitinga (CE), 24 de abril de 2020


CNPJ: 03.354.407/0001-05
MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME
Rua Castelo Branco, 866 - Imaculada Conceição
Cep: 62700-000 - Canindé-CE


MARIA JORDAN SILVINO PESSOA
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME
CNPJ: 03.354.407/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 065.886.553-63

02. 
Nome: 052.526.433-77
CPF/MF



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2404.01/2020/COVID-19

EMPRESA: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME, CNPJ: 03.354.407/0001-05.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO MALHA 100% ALGODÃO	UND	10.000	SH COSTURA RETA	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00

Itaitinga (CE), 24 de abril de 2020.

CNPJ: 03.354.407/0001-05

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

Rua Castelo Branco, 866 - Imaculada Conceição

Cep: 62700-000 - Canindé-CE

Maria Jordan Silvino Pessoa

MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Secretaria de Saúde

CONTRATANTE

Maria Sandra da Silva Cordeiro

MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME

CNPJ: 03.354.407/0001-05

CONTRATADA

ANEXO UNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

NOME	MATRICULA
LUCAS JONATHAN ALENCAR DE SOUZA	628.862.423-30

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº08885154/2019**

Esta Coordenadoria Informa: O requerente tem direito ao que pleiteia, referente ao pagamento de despesa correspondente ao valor de R\$ 66.605,78 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio sede da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas desta Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, alusivo ao período de 01/07/2019 à 11/07/2019, conforme contrato nº 2018_002_1805. Informo que há saldo no sistema de pagamento desde contrato, mas, no entanto, não está o contrato vigente, uma vez que, solicitação de prorrogação do mesmo fora remetida ao DAE e de lá só retornou quando já havia passado do prazo de vencimento. Uma vez que foram os serviços devidamente prestados durante a vigência contratual, faz-se necessário reconhecimento de dívida para o pagamento da obrigação pelos motivos acima expostos. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
GESTOR DO CONTRATO
Ricardo Antonio Macêdo Lima
PERITO GERAL

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2017

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO ESSE/CALDAS & FURLANI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.316/0001-79; V - ENDEREÇO: Av. Herculano Bandeira, nº 749, 3º andar, Pina, CEP: 51110-131, Recife-PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §1º, incisos I, III e IV, artigo 65, I, alíneas “a” e “b”, c/c seu §1º, e artigo 58, inciso I e seu §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o Processo nº 9831839/2018, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de execução por mais 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 1.465.196,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), na ordem de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do contrato. Por meio deste Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato nº 40/2017 será prorrogado até o dia 21 de maio de 2020, considerando a dilação por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato que era de R\$ 9.663.612,03 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e três centavos), passa com o presente Termo para R\$ 11.128.808,84 (onze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual, por meio da dotação orçamentária nº 36100004.26.695.028.18604.04.449051.10000.5, fls. 164/166.; X - DA VIGÊNCIA:; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não modificadas e que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 13 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo); Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente – SOP); João Batista Dantas de Medeiros Consórcio Esse/Caldas & Furlani (Esse Engenharia Sinal. e Serviços Especiais Ltda.) e Francisco Caldas da Silveira Júnior (Caldas & Furlani Engenharia Ltda.).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA, ASJUR

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº543, de 3 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº8.502, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

§ 1.º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretários de Estado a que se refere o § 2.º deste artigo, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº544, de 3 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos da solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 001, de 30 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

LEITURA MUNICIPAL
FLS. 100
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
2020

Fortaleza, 16 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº053 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visitação em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretária da Saúde, uma Rede de Teletendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

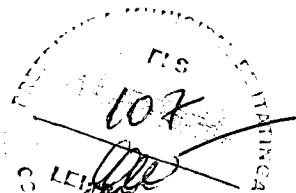
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **





GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Recebido
06/04/2020
Francisco Aguiar
Franco Vieira

DECRETO Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por afixação
dia 06 de Abril de 2020
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

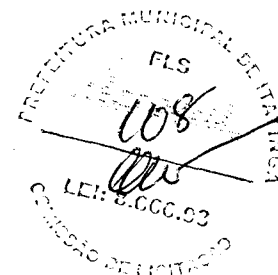
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itaitinga já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o

comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Itaitinga, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Recebido em
06/05/2020
Jurídico
Foi
LEI: 8.000.93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 021/2020, datado de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga.

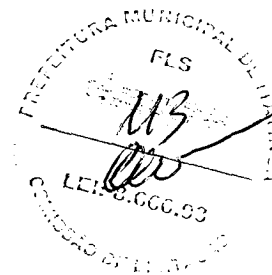
Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

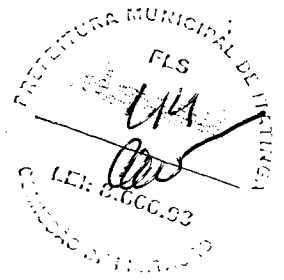
No caso do Município de Itaitinga, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais,

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



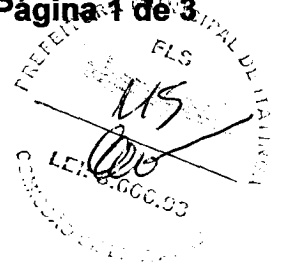
Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itaitinga seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



Decreta Situação de Emergência em decorrência da pandemia do coronavírus e ações sociais e dá outras providências.

DECRETO Nº 017 /2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município e

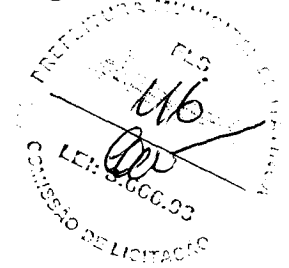
CONSIDERANDO as preocupações e as providências que o Município de Itaitinga, vem adotando no âmbito de sua administração para combater preventivamente a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Município de Itaitinga, reconhecendo a situação calamitosa que inúmeras pessoas residentes nos diversos bairros deste Município, vem enfrentando dificuldades para suas manutenções alimentícias em decorrência dessa parada obrigatória de trabalho, causada pelo coronavírus;

R E S O L V E

Art. 1º - DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, neste Município, em decorrência do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), como também para aplacar a necessidade alimentar de pessoas em estrita condição de subnutrição neste Município;

Art. 2ª – A Secretaria de Saúde, em estrita observância às urgentes necessidades, poderá adquirir medicamentos e outros insumos para cumprimento de situação de urgência com dotações específicas, as quais se necessário, serão suplementadas;



Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com recursos orçamentários de suas próprias dotações, proceder à aquisição de cestas básicas e kit's de higiene, para suprir a necessidade das famílias carentes residentes neste Município, acaso as dotações orçamentárias se tornem insuficientes, serão suplementadas para que possam atender a esta situação emergencial, observando-se que as providências atinentes à STAS, estão em consonância com as determinações expressas na Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020, do Ministério Público Eleitoral no Ceará (Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará). .

Art. 4º - As Secretarias da Saúde e do Trabalho e Assistência Social, poderão acaso necessário, adquirir bens e contratar serviços, necessários para atendimento às necessidades emergenciais utilizando-se do disposto contido no art. 24, da Lei Federal 8.666/1993. Como e principalmente, requisitar bens e serviços, quer seja de pessoa física ou jurídica, nos termos estatuídos no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020.

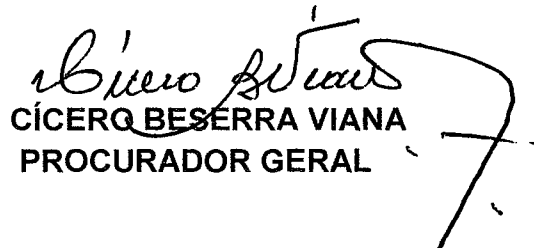
Art.5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itaitinga, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento e autorização do Poder Público;

Art. 6º - Ficando a cargo da Secretaria de Educação, a utilização de procedimento acerca da suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, para evitar a extensão do coronavírus neste Município.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 30 de março de 2020.**



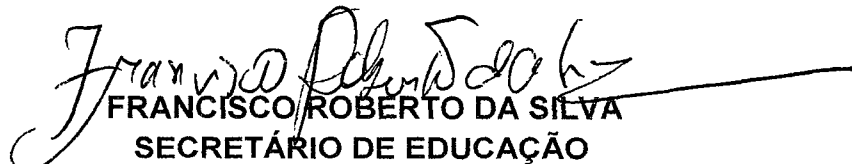

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


CÍCERO BESERRA VIANA
PROCURADOR GERAL


THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


FATÍMA HELENA RANGEL SERPA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

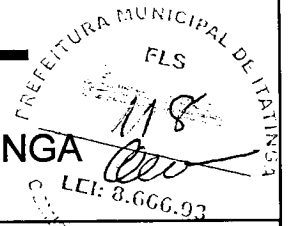

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


LUIZ EDUARDO ALVES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº 277 de 24 de Abril de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação :
2304.01/2020/COVID-19/2020**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAUDE vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 2304.01/2020/COVID-19**, AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 24/04/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAUDE. Itaitinga - CE, em 24 de Abril de 2020.
SECRETARIA DE SAUDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato :
2404.01/2020/COVID-19/2020**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO. A Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 2404.01/2020/COVID-19**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2304.01/2020/COVID-19**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO 100% DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 26.000,00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria Sandra da Silva Cordeiro - Representante Legal. Itaitinga-CE, 24 de Abril de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**
SECRETARIA DE SAUDE.

